



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)
Processo nº 24/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024

1) OBJETO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração para contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público.

2) JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes.

Depreende-se, da leitura do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 que menciona que para contratação dos serviços de assessoria ou consultoria técnica, por inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença dos requisitos de inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, ancorados principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Destarte, a visível capacitação da profissional que irá realizar o objeto da licitação é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

Para a contratação de empresa do ramo pertinente para prestar serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, justifica-se a escolha do ESCRITORIO DE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ADVOCACIA DRESSLER & ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.846.845/0001-53, em razão da *expertise* apresentada pelo referido escritório.

Além disso, pelos documentos juntados ao processo, verifica-se o escritório escolhido atua no ramo pertinente, comprovou, através da apresentação de atestados de capacidade técnica, possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência. Igualmente, demonstrou o Escritório que possui advogada inscrita na OAB/RS, a qual possui larga experiência no exercício da advocacia no ramo do Direito Público, e larga experiência profissional como professora e palestrante, conforme verifica-se do currículo lattes anexado, possuindo notória especialização e saber jurídico.

Por fim, registra-se que o Escritório apresentou toda documentação exigida pela Lei nº 14.133/21 (estatuto social atualizado e inscrição de CNPJ), declaração de que não empresa menor e todas as certidões negativas e de regularidade.

3) JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

Para a presente contratação foram analisadas contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, a apresentação de contratos ou notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, bem como foi realizada consulta à Tabela de Honorários da OAB/RS e junto ao site do INSTITUTO BRASILEIRO DOS CONSULTORES DE ORGANIZAÇÕES – IBCO, conforme documentos anexos.

Inicialmente, cumpre referir que a estimativa de despesa considerou, em primeiro lugar, a proporcionalidade com o valor que até então era pago através do Termo Aditivo de Contrato nº 02, Contrato Administrativo nº 90/2022. Com efeito, o objeto do referido contrato compreendia a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com a realização de até 4 (quatro) visitas mensais na sede da Prefeitura, além de atendimento à distância através de contato telefônico ou via internet, pelo valor mensal de R\$ 6.281,01 (seis mil duzentos e oitenta e um reais e um centavo). Assim, passando a assessoria para até 8 (oito) visitas mensais na sede da Prefeitura, o valor mensal passará à R\$ 11.000,00 (onze mil reais), inferior ao dobro do valor atualmente praticado, mantendo, portanto, a proporcionalidade.

Ainda, conforme se verifica do Contrato Administrativo nº 24/2024, firmado entre o Escritório Dressler Advogados e o Município de Campo Novo/RS, disponível no Licitacon¹, o referido escritório foi

1

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1059956,21,44000&cs=10-tqKJnSQXvh2dQzKGb2yijKgp8



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

contratado, através de até 8 (oito) visitas, pelo valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), compatível, portanto, com a proposta apresentada.

Registra-se, ainda, que de acordo com a tabela de Honorários da OAB/RS o valor da hora intelectual, no ano de 2023, foi definido em R\$ R\$ 1.172,48. Assim, para uma assessoria com 8 visitas mensais, considerando apenas *meio* turno de expediente da repartição, o valor mensal da assessoria deveria ser de aproximadamente R\$ 37.000,00, ou seja, praticamente 70% superior à proposta apresentada.

Por fim, consigna-se que conforme consulta à Pesquisa de Honorários e Tendências da Consultoria no Brasil, 11ª Edição², empresas que possuem de 3 a 15 consultores sêniores, apresentam valores médios de R\$ 700,00 por hora de assessoria na cidade base da empresa e R\$ 750,00 por hora de assessoria fora da cidade. Assim, para uma assessoria com 8 visitas mensais, considerando apenas meio turno de expediente da repartição, o valor mensal da assessoria deveria ser de aproximadamente R\$ 24.000,00, ou seja, praticamente 54% superior à proposta apresentada.

4) ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais.

5) COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica da dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.

6) PARECER JURÍDICO:

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021.

7) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta, considerando a forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **ESCRITORIO DE ADVOCACIA DRESSLER & ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.846.845/0001-53, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 621, cidade de Três Passos/RS**, com base no Art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021.

Humaitá/RS, 28 de fevereiro de 2024.

Cristina Donato

Agente de Contratação

Portaria Municipal nº 134/2023

² http://ibco.org.br/wp-content/uploads/2015/06/PESQUISA_Completa_ibco_2011_Nacional.pdf